



Centro Universitário de Brusque - Unifebe
Conselho Universitário - Consuni

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 24/06

Dispõe sobre a substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares.

A Presidente do Conselho Universitário - Consuni, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos abrangidos pelas prerrogativas do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/69, e da Lei nº 6.202, de 17/04/75, para usufruírem do direito de substituição da frequência às aulas por exercícios domiciliares, deverão observar os procedimentos constantes nesta Resolução.

Art. 2º Os atestados médicos deverão ser entregues na Secretaria Acadêmica, no máximo, sete dias após sua emissão.

§ 1º Não serão aceitos atestados com data de emissão posterior à data do início da licença que prescrevem.

§ 2º A Secretaria Acadêmica fará comunicação ao Coordenador do Curso em que o aluno está matriculado, informando a data de início e a duração da licença médica.

§ 3º A Secretaria Acadêmica informará aos Professores que deverão providenciar a elaboração dos exercícios domiciliares no prazo máximo de 10 dias.

§ 4º Os exercícios domiciliares serão encaminhados à Secretaria Acadêmica para que sejam entregues ao aluno ou seu representante.

§ 5º Os exercícios domiciliares, depois de corrigidos pelos professores, deverão ser arquivados na Secretaria Acadêmica.



Centro Universitário de Brusque - Unifebe

Conselho Universitário - Consuni

Art. 3º Licenças previstas no Decreto-Lei nº 1.044 que ultrapassem 30 dias no mesmo semestre letivo e licenças previstas na Lei nº 6.202 que ultrapassem 90 dias deverão ser submetidas à apreciação do Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, juntamente com o coordenador do respectivo curso, avaliará a possibilidade da continuidade do processo de ensino-aprendizagem através de exercícios domiciliares além dos 30 ou 90 dias, conforme o caso.

§ 2º Caso o Pró-Reitor de Ensino de Graduação indefira o requerimento, o aluno ou seu representante legal deverá ser informado oficialmente da decisão através da Secretaria Acadêmica.

§ 3º Da decisão do Pró-Reitor de Ensino de Graduação cabe recurso ao Reitor no prazo máximo de cinco dias letivos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 04/02 de 12/06/02 e demais disposições em contrário.

Brusque, 14 de junho de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente